COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20180402

O(A) FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FIRMINO COSTA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 400.831.952-20, residente na RUA FIRMINO COSTA, 2703, e de outro lado a firma MARÉ MANSA PESCA E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.344.663/0002-07, estabelecida à AV. JOÃO BATISTA MONTEIRO, CENTRO, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WESLEY DA ROCHA SILVA, residente na RUA AMÉRICO DE SOUSA OLIVEIRA, 42, ALDEIA, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 987.476.302-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 034/2018 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de baterias, terminais de baterias, filtros e óleos lubrificantes diversos destinados atender as necessidades das Secretarias municipais e Prefeitura de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023023	OLEO HIDRAULICO 68	BALDE	11,00	294,000	3.234,00
034205	ARLA 32 BL	BALDE	70,00	85,000	5.950,00
055193	FILTRO ARS 9839	UNIDADE	44,00	141,500	6.226,00
055194	FILTRO ASR 839	UNIDADE	33,00	59,000	1.947,00
070494	BATERIA AUTOMOTIVA 12 V 150 AH SELADA PLACAS DE GRANDE ESPESSURA E ALTA DENSIDADE, CAIXA E TAMPA DE POLIPROPILENO DISPOSITIVO INDICADOR DE CARGA ELETRICA E RESISTENCIA E ALTA TEMPERATURA. LIVRE DE MANUTENÇÃO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	36,00	1.186,000	42.696,00
070512	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 60 AH SELADA LIVRE DE DE MANUNTEÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	10,00	659,000	6.590,00
070513	FILTRO AR MOTOR IVECO ARS 8236	UNIDADE	33,00	131,000	4.323,00
070514	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 70 AH SELADA LIVRE DE DE MANUNTEÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	10,00	871,000	8.710,00
516	BATERIA AUTOMOTIVA DE 100 AH (AMPÔRES HORA), 12 VOLTS, SELADA LIVRE DE DE MANUNTEÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	24,00	1.148,000	27.552,00
070517	FILTRO AR PRIMARIO FORD CUMIS 9839	UNIDADE	75,00	111,440	8.358,00
070518	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKS- BR 48E	UNIDADE	33,00	249,600	8.236,80
070533	FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL WEGA FCD 4000	UNIDADE	33,00	217,000	7.161,00
070536	FILTRO DE AR COMBUSTIVEL- AB 3106	UNIDADE	30,00	217,000	6.510,00
070653	GRAXA AUTOMOTIVA Á BASE DE LÍTIO E ÓLEOS MINERAIS, C AIXA COM 24 UND DE 500G	CAIXA	10,00	532,000	5.320,00
070658	FILTRO LUBRIFICANTE COMBUSTIVEL DIESEL PEC 3045	UNIDADE	36,00	186,000	6.696,00
070661	FILTRO LUBRIFICANTE COMBUSTIVEL WEGA NOP 1001	UNIDADE	36,00	149,000	5.364,00
070663	GRAXA CAIXA COM 24 UND DE 1KG	CAIXA	24,00	792,500	19.020,00
070664	FILTRO COMBUSTIVEL KL 239/L	UNIDADE	33,00	16,000	528,00
070667	OLEO DE ENGRENAGEM 140 CX COM 25L	CAIXA	8,00	586,000	4.688,00
070668	FILTRO LUBRIFICANTE OC 23	UNIDADE	36,00	22,000	792,00
070671	OLEO ENGRENAGEM 140 BALDE	BALDE	9,00	477,500	4.297,50
070672	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 53	UNIDADE	80,00	87,000	6.960,00
070675	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 498/4	UNIDADE	50,00	76,000	3.800,00
070676	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 UND	UNIDADE	36,00	24,000	864,00
070677	FILTRO COMBUSTIVEL PSD 530/1	UNIDADE	70,00	46,000	3.220,00
070679	FILTRO PSD 657	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
070680	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 CAIXA COM 24L	CAIXA	12,00	431,000	5.172,00
070683	OLEO LUBRIFICANTE P/ CAMBIO SAE 90 FRASCO DE 1 LITRO CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	8,00	556,000	4.448,00
070685	FILTRO PSD 960/1.	UNIDADE	60,00	69,000	4.140,00
070686	FILTRO PSD 970/1.	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

070689	FILTRO PSL 962.	UNIDADE	46,00	34,000	1.564,00
070690	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 493	UNIDADE	36,00	81,000	2.916,00
070691	OLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM, CAIXA DE MARCHA B L 20 L (SAE-90)	BALDE	16,00	348,000	5.568,00
070692	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40, BALDE DE 20 LITROS	BALDE	10,00	348,000	3.480,00
070693	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40, CAIXA COM 24 UND DE 1 LITR	CAIXA	11,00	526,000	5.786,00
070694	FILTRO SEPARADOR DE AGUA R-120 LJ 10M AQII	UNIDADE	33,00	285,000	9.405,00
070696	TERMINAIS DE CABO FÊMEA	UNIDADE	160,00	1,980	316,80
070697	TERMINAIS DE CABO MACHO	UNIDADE	160,00	1,980	316,80
070702	TERMINAL DE ARRUELA GRANDE	UNIDADE	70,00	1,980	138,60
070703	TERMINAL DE ARRUELA PEQUENO	UNIDADE	70,00	1,980	138,60
070707	FLUIDO DE FREIO 500 ML CAIXA COM 30 UND	CAIXA	30,00	533,500	16.005,00
070708	FLUIDO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA CAIXA COM 24L	CAIXA	11,00	892,000	9.812,00
070709	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 CX COM 24L	CAIXA	11,00	582,000	6.402,00
				VALOR GLOBAL R$	280.002,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 280.002,10 (duzentos e oitenta mil, dois reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 034/2018 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 034/2018 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 034/2018 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1501.123610009.2.140 Apoio as Atividades do Ensino Fundamental - 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 49.975,50, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 86.834,80, Exercício 2018 Atividade 1501.123610009.2.141 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R 52.924,00, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 90.267,80 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n° 034/2018 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS, e da proposta da CONTRATADA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 28 de Maio de 2018

FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

MARE MANSA PESCA E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ 17.344.663/0002-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____